



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Rodovia SC 484 - KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

## DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

**Processo:** 23205.016936/2023-56 - Pregão Eletrônico nº 10/2023

**Objeto:** O objeto da presente Licitação é a Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação, incluindo o fornecimento de peças e demais insumos, em aparelhos de ar condicionado tipo split e renovadores de ar, instalados na reitoria e nos seis campi da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS.

**Recorrente:** BRASMENON REFRIGERACAO LTDA, empresa regularmente inscrita no CNPJ 09.114.979/0001-01.

### 1. DO RELATÓRIO

1.1. A licitante **BRASMENON REFRIGERACAO LTDA – CNPJ 09.114.979/0001-01**, interpôs, tempestivamente, via sistema eletrônico, recurso administrativo, solicitando que, sejam analisadas e, posteriormente, sanadas as irregularidades encontradas na decisão do aceite da proposta do licitante **DANCOLD COMERCIO MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA - CNPJ 05.477.326.0001-21**, no que tange a exequibilidade da proposta apresentada.

1.2. Aberto o prazo para oferecimento de contrarrazões, a licitante **DANCOLD COMERCIO MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA- CNPJ 05.477.326.0001-21**, interpôs, tempestivamente, via sistema eletrônico, CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO.

1.3. Informo que o recurso, contrarrazão e a decisão serão publicados no site da Universidade Federal da fronteira Sul, onde terá na íntegra em PDF, no seguinte endereço: <https://www.uffs.edu.br/UFFS/atos-normativos/pregao/sucl/2023-0010>

### 2. PRELIMINARMENTE

#### 2.1. Da atuação do Pregoeiro.

O Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, regulamenta a atuação do agente de contratação/pregoeiro, e estabelece:

##### **Atuação do agente de contratação**

##### **Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:**

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o [inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022](#), seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Rodovia SC 484 - KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

- d) **sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;** e
- e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
  - 1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no [§ 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e
  - 2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) **encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação. (grifo nosso)**

#### **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado **pregoeiro**.

**2.2.** O Pregoeiro foi designado através da PORTARIA Nº 3030/GR/UFGS/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023, para a condução de procedimento licitatório.

### **3. DO RECURSO**

**3.1.** A recorrente **BRASMENON REFRIGERACAO LTDA – CNPJ 09.114.979/0001-01**, em síntese apresentou o seguinte recurso para os grupos 04 e 06:

#### DAS RAZÕES RECURSAIS

.....

Na tentativa de justificar sua proposta e tentar comprovar a exequibilidade deste valor, digamos, um tanto irrisório, o licitante apresentou uma planilha de formação de custos, que supostamente subsidiou sua convicção de que este valor é factível. A planilha apresentada possui diversas irregularidades, como passo a delinear em três diferentes tópicos:

i. Dos Créditos Pis/Cofins – Na tributação pelo lucro real o Pis e Cofins são apurados no regime não cumulativo: além das exclusões da receita bruta, a empresa tem direito a descontar créditos de tributo sobre bens e serviços utilizados como insumos na prestação de serviços, energia elétrica, aluguéis, máquinas e equipamentos, vale-transporte, vale-refeição, uniformes utilizados na prestação de serviços de limpeza, e outros (PIS Lei 10.637/2002, art. 3º; COFINS - Lei 10.833/2003, art. 3º). Já na tributação pelo lucro presumido, as contribuições do PIS e COFINS são apuradas no regime cumulativo; não há direito a créditos do tributo incidente sobre operações anteriores, portanto, estando a recorrida enquadrada no lucro presumido não poderia utilizar-se desta artimanha na sua planilha de formação de custos.

.....

iii. Além da manifesta inexecuibilidade, a planilha da recorrida também não identifica qual é o seu enquadramento sindical, que é intimamente ligado à atividade preponderante da empresa prestadora, nos termos do art. 581 § 2º da CLT: Entende-se por atividade preponderante a que caracterizar a unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades convirjam, exclusivamente em regime de conexão funcional. Trocando em miúdos, a licitante deve elaborar sua Planilha indicando em sua proposta o sindicato ao qual está vinculado, para que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Rodovia SC 484 - KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

ente público tenha condições de fazer a análise de exequibilidade de sua planilha, se os termos da convenção estão sendo cumpridos na íntegra, para que não resta à Universidade uma responsabilidade passiva subsidiária em reclamações trabalhistas futuras.

#### **4. CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**4.1. A recorrente DANCOLD COMERCIO MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA - CNPJ 05.477.326/0001-28, em síntese apresentou as seguintes contrarrazões os grupos 01, 04, 05 e 06:**

Da exequibilidade da sua proposta

A empresa recorrente aduz que a empresa recorrida teria apresentado justificativa à exequibilidade da sua proposta que não conduziria a uma verdade, apesar do cumprimento do que disposto nos itens do edital, ambos do edital epigrafado;

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Entendeu a recorrente, subjetivamente, em que pese a decisão do pregoeiro, que a justificativa seria deficitária, o que é um ledô engano.

Alegou uma suposta inconsistência de alguns elementos como impostos (PIS/COFINS). Aduziu que a proposta da recorrida não atenderia ao que determinado no edital, que trata das regras de julgamento das propostas.

Cumprê esclarecer que, de acordo com a A Nova Lei de Licitações 14.133/2021 trata a inexequibilidade da seguinte maneira:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

E ainda diz que:

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

#### **5. DO JULGAMENTO**

**5.1. Para o julgamento do recurso para os grupos 04 e 06, foi consultado o Edital e Legislação:**

**5.1.1. No Edital temos:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Rodovia SC 484 - KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

#### 5.1.2. Legislação artigo 11º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

#### 5.1.3. Legislação para Lucro Real:

Permite a compensação de prejuízos fiscais de anos anteriores (Lei nº 8.981/1995, Art. 42).

Possibilita a utilização de créditos fiscais de PIS e COFINS (Lei nº 10.637/2002, Art. 3º e Lei nº 10.833/2003, Art. 3º).

#### 5.1.4. Da análise dos documentos:

5.1.4.1. Ao consultar os documentos enviados para o julgamento da proposta no anexo do sistema Compras.gov, a licitante **DANCOLD COMERCIO MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA**, a área técnica solicitou o envio de demonstrativos da composição dos custos com a mão de obra para os grupos 01, 04, 05 e 06. A empresa enviou planilha com demonstrativos de custos. Nesse sentido a área técnica procedeu o aceite da proposta. Tendo em vista que a área técnica é a unidade requisitante, o Departamento de Manutenções e ao verificar o documento enviado, não entrando no mérito do regime tributário do licitante, presumindo que estaria de acordo.

5.1.4.2. Após a análise do recurso, das contrarrazões e legislações, passo para a decisão.

## 6. DA DECISÃO

6.1. Por todo o exposto, decido considerar **PROCEDENTE** o recurso administrativo impetrado pela licitante **BRASMENON REFRIGERACAO LTDA – CNPJ 09.114.979/0001-01**, decido pelo retorno de fase para a realização de diligências a empresa **DANCOLD COMERCIO MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA - CNPJ 05.477.326/0001-28**, dando-lhe oportunidade de complementar e demonstrar a exequibilidade da sua proposta apresentada aos Grupos 01, 04, 05 e 06 do Pregão Eletrônico nº 10/2023.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA  
Superintendência de Compras e Licitações  
Rodovia SC 484 - KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788  
[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)

**6.2.** Assim sendo, volto a fase do Pregão Eletrônico em relação aos Grupos 01, 04, 05 e 06 julgados com a mesma premissa e documentação apresentada, para realização de diligências a empresa **DANCOLD COMERCIO MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA - CNPJ 05.477.326/0001-28** para comprovação da exequibilidade da proposta prosseguindo o certame com os demais atos necessários decorrentes da realização das diligências.

Chapecó/SC, 12 de dezembro de 2023.

**GREICE LEGRAMANTI**  
Pregoeira  
Chefe do Departamento de Licitações

De acordo:

**CARLA BERWANGER**  
Pró-Reitora de Administração e Infraestrutura  
Ordenadora de Despesas  
Em Exercício